



## LEI NÚMERO 3.151, de 22 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir o Programa de Estímulo ao Descarte Adequado de Resíduos Sólidos e instalar Unidades de Resíduo de Pequenos Volumes (URPVs) no Município de Sabará/MG, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo ao Descarte Adequado de Resíduos Sólidos, com a instalação de Unidades de Resíduos de Pequenos Volumes (URPVs), com o objetivo de fomentar práticas sustentáveis e reduzir o impacto ambiental causado pelo manejo inadequado de resíduos sólidos no Município de Sabará/MG

**Art. 2º)** As URPVs funcionarão como pontos de coleta voluntária, equipados para o recebimento, triagem e destinação dos resíduos sólidos, especialmente os gerados em pequenas quantidades por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. As unidades poderão ser instaladas preferencialmente em locais públicos estratégicos, de fácil acesso, bem como em áreas críticas de descarte irregular.

**Art. 3º)** São objetivos do Programa e das URPVs:

- I. Atender às diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- II. Promover a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos;



- III. Reduzir o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação ambiental;
- IV. Estimular a educação ambiental e a participação da população;
- V. Contribuir com a prevenção de doenças e a preservação do meio ambiente;
- VI. Incentivar parcerias com cooperativas de reciclagem e empresas
- VII. especializadas.

**Art. 4º)** As URPVs poderão receber os seguintes resíduos:

- I. Resíduos da construção civil (entulho), limitados a 1m³ por entrega;
- II. Resíduos volumosos (móveis, colchões, eletrodomésticos);
- III. Resíduos de poda de árvores e jardinagem;
- IV. Pequenos resíduos eletrônicos (celulares, baterias);
- V. Materiais recicláveis (papel, plástico, vidro, metal);
- VI. Outros resíduos como pneus, pilhas, óleo de cozinha, isopor e lâmpadas, desde que o Município firme parcerias específicas.

§ 1º. É vedado o descarte de resíduos perigosos, como medicamentos, tintas, óleos industriais e similares.

§ 2º. Os resíduos coletados serão prioritariamente destinados à reciclagem, reutilização ou descarte ambientalmente adequado.

**Art. 5º)** O Poder Executivo poderá regulamentar o funcionamento das URPVs, incluindo:

- I. Horários de funcionamento e acesso;
- II. Tipos e limites de resíduos por entrega;
- III. Estrutura de cobertura e segurança das unidades;
- IV. Critérios para parcerias com entidades privadas ou do terceiro setor.

**Art. 6º)** Fica proibido o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios e áreas ambientais, sujeitando o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I. Advertência por escrito na primeira ocorrência;



- II. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas, em caso de reincidência;
- III. Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas.

§ 1º. O infrator poderá, a critério do órgão competente, substituir a multa por trabalho comunitário ou participação em atividades de educação ambiental.

§ 2º. A fiscalização e aplicação das penalidades será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 7º)** O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização e educação ambiental, em parceria com escolas, ONGs, cooperativas e empresas, com a distribuição de materiais informativos, realização de palestras e uso de mídias digitais.

**Art. 8º)** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 22 de julho de 2025.

  
Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará